

ESTADO DE RONDÔNIA	
10 AGO 2021	Recebido, Autue-se Inclua em pauta.
Protocolo: Processo:	1364/21 1364/21



Projeto de Lei nº. 1272/2021

774 E F070- e

AC EXPEDIENTE  
Em: 09 / 08 / 2021

Presidente
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
13h 55 min
09 AGO 2021
<i>Bádia</i>
Servidor(nome legível)

MENSAGEM N° 199, DE 6 DE AGOSTO DE 2021.

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.”, no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, visando a devolução de saldo do convênio nº 774594/2012, firmado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Nacional Antidrogas - FUNAD e o Estado de Rondônia, com vistas a proporcionar o realinhamento com o Fundo Nacional Antidrogas, para a devida correção na prestação de contas já finalizada.

Além disso, a pretensão em análise tem como fito a aquisição de computadores, tendo em vista os problemas enfrentados pelos servidores da FESPREN, em decorrência da falta de microcomputadores no Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONEPOL, ocasionando assim atrasos desmedidos no andamento de processos e tramitações de projetos relacionados às Unidades terapêuticas, conforme consta no Ofício nº 10657/2021/SESAU-CONEPODFESPREN, exarado em 5 de julho de 2021, anexo ao Projeto de Lei em questão.

Diante ao exposto, destaco que a propositura em tela mostra-se de extrema relevância à prestação de contas da referida Unidade Orçamentária, bem como para a eficiência na execução de seus trabalhos, proporcionando, consequentemente, a melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tencionando à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código





Governo do Estado de  
**RONDÔNIA**



**GOVERNADORIA - CASA CIVIL**  
**PROJETO DE LEI DE 6 DE AGOSTO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.187,69, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 6.187,69 (seis mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FESPREN, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>FUNDO ESTADUAL DE PREVENÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESSÃO DE ENTORPECENTES - FESPREN</b>			<b>6.187,69</b>
17.010.08.244.2039.4014	COMBATER O USO DE DROGAS	339093	0616	4.501,68
		449052	0640	1.686,01
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 6.187,69</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2021, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0019402187** e o código CRC **9F3FC7C6**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.307960/2021-33

---

SEI nº 0019402187

